Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva

Título: Vela Jovem

SLI: 2102299

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 92.948.785/0001-47 Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 899.863,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 36280-8 Período de Captação até: 14/10/2023

56 - Processo: 71000.067313/2021-29 Proponente: Vozes das Periferias Título: Polo Esportivo Vozes

SLI: 2102396

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 35.896.674/0001-09 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 395.171,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0647 DV: 5 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 45119-3

Período de Captação até: 14/10/2023

57 - Processo: 71000.066363/2021-99 Proponente: XV de Novembro Esporte Clube Título: Ginga Brasil - Esporte e Educação

SLI: 2102045

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 21.237.987/0001-32 Cidade: Uberlândia UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 691.385,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 34228-9

Período de Captação até: 14/10/2023

#### **RETIFICAÇÕES**

#### Processo Nº 71000.058143/2021-91

No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 150 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 612.258,90, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 629.148,60.

#### Processo Nº 71000.058445/2021-60

No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 258.287,22, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 285.078,22.

#### Processo Nº 71000.058987/2021-32

No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.201.976,48, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.265.385,95.

# Processo Nº 71000.056013/2021-14

No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 152 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 4.940.560,52, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 4.960.917,76.

# Processo Nº 71000.059278/2021-74

No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 152 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 956.048,10, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 974.806,62.

# Processo Nº 71000.058705/2021-05

No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1. página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 526.466,48, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 541.430,49.

# Processo Nº 71000.060240/2021-44

No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 774.396,85, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 828.096,85.

# Processo Nº 71000.061960/2021-27

No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 8 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.455.823,96, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.524.052,96.

# Processo Nº 71000.060921/2021-11

No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.281.678,71, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.319.128,71.

# Processo Nº 58000.010778/2018-44

No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2018, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1.236/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29748-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33219-4.

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA MCTI 5.224, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial, dos servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme o Decreto de 13 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa desta Pasta, com exceção daqueles listados no art. 3º, a partir da publicação desta Portaria, observados os requisitos do art. 2º.

Art. 2º Além de observar os atos exarados por este MCTI, a Administração Central, os Institutos e Unidades de Pesquisa deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC e pelo Ministério da Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

ISSN 1677-7042

II - medidas de cuidado e proteção individual;

III - organização do trabalho; e

IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência miocardiopatia isquêmica etc.);
  - e) hipertensão arterial;
  - f) doença cerebrovascular;
  - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- I) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação. - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais pelo Órgão.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a

que se refere a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020. § 5º Nas hipóteses previstas neste artigo será adotado preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, conforme a Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 19 seguinte, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas, e da Portaria MCTI nº 5.161, de 31 de agosto de 2021, publicada no Boletim Suplementar nº 17, de 1º de setembro de 2021, a qual dispõe sobre os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da Administração Direta deste Ministério.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 4º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 5º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 - Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 3º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público incompatibilidade entre a natureza das ativida regime de trabalho remoto.

Art. 6º Os eventos organizados por esta Pasta deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art.

Art. 7º As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxíliotransporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria.

Art. 8º. Fica vedado autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades consideradas essenciais por este Órgão, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 9º. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.



